



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DA PARAÍBA - NOVA OLINDA - PB - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA 233 DO DIA 22 DE DEZEMBRO DE 2021 - PÁG. 01

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 481 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2011

PODER EXECUTIVO

DECRETO MUNICIPAL Nº 049/2021

“DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DE
CONSIGNAÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Nova Olinda, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

DECRETA

Art. 1º - Os saldos de consignações que se apresentam registrados em balanços anteriores e que comprovadamente são resultantes de falhas e/ou impropriedades na escrituração contábil, bem como, os incluídos em parcelamentos firmados com as instituições de origem serão integralmente cancelados até 31 de dezembro de 2021.

Art. 2º - Por ocorrência dos cancelamentos de consignações de INSS, os saldos remanescentes registrados em balanços anteriores deixarão de compor a dívida flutuante e passarão a compor a dívida fundada do Município de acordo com os parcelamentos firmados.

Parágrafo único - Os direitos a receber provenientes de Salário Família, Salário Maternidade e outros benefícios inclusos em parcelamentos e que ainda se apresentam registrados nos balanços anteriores também serão cancelados naquela data.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Olinda-PB, 22 de Dezembro de 2021.


DIOGO RICHELLI ROSAS
Prefeito Municipal

**DECRETO MUNICIPAL
Nº 050/2021**

**DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DE
EMPENHOS INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Nova Olinda, Estado do Paraíba, DIOGO RICHELLI ROSAS , usando das atribuições que lhes são conferidas tendo em vista os arts. 1º e 42º da Lei de Responsabilidade Fiscal Nº 101/00, art. 36 da lei 4.320/64, art. 35, 67 ao 70 do Decreto nº 93.872/86, Decreto nº 6.708/2008 e o Decreto Federal nº 20.910/32, e:

CONSIDERANDO que a nota de empenho constitui operação financeira de caráter contábil, visando a reserva de numerário para o pagamento de despesa comprometida dentro da dotação específica;

CONSIDERANDO a existência de um expressivo valor de restos a pagar não processados/ não liquidados;

CONSIDERANDO que, o artigo 69 do Decreto 93.872, de 23 de dezembro de 1986, dispõe que após o cancelamento da inscrição da despesa como Restos a Pagar, o pagamento que vier a ser reclamado poderá ser atendido à conta de dotação destinada a despesas de exercício anteriores;

CONSIDERANDO que o artigo 1º do Decreto nº 20.910 de 06 de janeiro de 1932, estabelece que as dívidas passivas da União, dos Estados e dos Municípios, bem assim todo e qualquer direito ou ação contra as Fazendas Federal, Estadual ou

Municipal, seja qual for a sua natureza, prescrevem em 05 (cinco) anos contados da data do ato ou fato do qual se originarem;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 359-F do Código Penal, acrescentado pela Lei nº 10.028/2000, que trata dos crimes contra as finanças públicas, e penaliza o Gestor que deixar de ordenar, de autorizar ou de promover o cancelamento do montante de restos a pagar inscritos em valor superior ao permitido em lei, DECRETA:

Art. 1º Ficam Cancelados todos os restos a pagar referentes ao Exercício de 2016, por prescrição e os restos a pagar liquidados indevidamente.

Art. 2º - Os órgãos e unidades orçamentárias do Poder Executivo Municipal, deverão cancelar, integralmente, todos os Restos a Pagar não processados, bem como, os Restos a Pagar processados e não reclamados até 31 de dezembro de 2021, e aqueles que foram prescritos por força do art. 206, § 5º, inciso I do Código Civil - Lei 10.406/02.

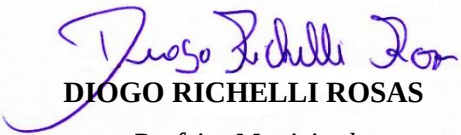
Parágrafo Único - Os fornecedores e prestadores de serviços que tenham dívidas empenhadas inscritas em restos a pagar processados, deverão comprovar a interrupção do prazo prescricional até o dia 31 de dezembro de 2021.

Art. 3º - As despesas inscritas em Restos à Pagar em exercícios anteriores e não liquidadas até 31 de dezembro de 2021, serão integralmente anuladas naquela data.

Art. 4º Este decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê ciência, Publique-se.

Nova Olinda/PB, 22 de Dezembro de 2021.


DIOGO RICHELLI ROSAS
Prefeito Municipal



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA**

SECRETARIA CHEFE DE GABINETE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

**“EDIÇÃO
EXTRAORDINÁRIA
233/2021”**

DIOGO RICHELLI ROSAS
Prefeito Constitucional
CPF nº 105.929.614-43

*Edifício Sede da Prefeitura Municipal de Nova
Olinda*

*Rua Duque de Caxias s/n - Centro
CEP: 58798000 - Nova Olinda – PB*